ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 013/2021
De 24 de Março de 2021

Dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com determinações do Governo do Estado de Sergipe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **Considerando**, a necessidade de regulamentar as atividades da Administração Pública Municipal no período da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em conjunto com as determinações do governo estadual,

Considerando o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando o aumento exponencial de contaminados pelo coronavírus no Município de Maruim/SE, fatos estes confirmados mediante os exames de testagem realizados pela Universidade Federal de Sergipe em data de 13 de março de 2021;

Considerando o **DECRETO Nº 40.791 de 15 de Março de 2021**- do Governo do Estado de Sergipe, **que Homologou a Resolução Nº 14** datada de 22 de março do ano em curso, oriundas do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Maruim através da Administração Pública Municipal **adere ao DECRETO Nº 40.791 de 15 de Março de 2021 do Governo do Estado de Sergipe, que Homologou a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021;**

Art. 2º O Município de Maruim através da Administração Pública Municipal, prorroga até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo **DECRETO** Nº 11 datado de 18 de março de 2021, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I – fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – ficam mantidas as proibições em relação aos estabelecimentos comerciais e de serviços, que deverão encerrar suas atividades até às 18h nos dias em que o toque de recolher for a partir das 20h, e às 17h nos dias em que o toque de recolher se iniciar às 18h;

III - os serviços de entrega em domicílio ("*delivery*") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar, observando-se o horario diferenciado do toque de recolher referente a sexta, sabado e domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

IV – Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de

quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município no final de semana (sábado e domingo);

V – a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

Art. 3° O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maruim/SE, em 24 de março de 2021.

Edileuza da Silva
Prefeita Municipal